

DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES

Autor(res)

Thiago Caetano Luz
Jucimar Dourado Dos Santos

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

Obrigação é o vínculo gerado entre o sujeito ativo e o sujeito passivo, credor e devedor.
O ramo do direito das obrigações é aquele que vem a reger as relações entre as partes no que tange a obrigações civis. Está positivado no Código Civil de 2002, porém é um tema secular que já vem sendo discutido desde tempos remotos.
Portanto, este artigo aborda, primeiramente, conceitos relacionados ao que vem a ser a obrigação; aborda, também, princípios que regulam o direito obrigacional positivado no Código Civil de 2002; e, posteriormente, apresenta sua evolução histórica, começando na era antiga, passando pelo Direito Romano, a Idade Média, uma abordagem da era napoleônica, chegando aos dias de hoje, adotando uma metodologia de pesquisa bibliográfica.

Objetivo

DIREITO CIVIL. OBRIGAÇÕES. DEVEDOR E CREDOR. OBRIGAÇÃO DE DAR E FAZER. NEGOCIAÇÃO. CESSÃO DE DÉBITOS. ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS. ADIMPLÊNCIA E INADIMPLÊNCIA. VÍNCULO JURÍDICO. CONTRATOS. CÓDIGO CIVIL. CIVIL. COBRANÇA DE DÍVIDAS.

Material e Métodos

Partindo-se da definição clássica do Direito Romano para as institutas, obrigação é “o vínculo jurídico que nos liga necessariamente a alguém, para solucionar alguma coisa, em conformidade com o direito civil". Portanto, obrigação é um vínculo que une credor e devedor acerca de uma prestação, permitindo que o primeiro exija do segundo uma prestação economicamente apreciável.
Dessa forma, pode-se afirmar que, ao assumir uma obrigação, o devedor se compromete a pagar, dar ou fazer algo em favor do credor. Caso o devedor não cumpra com sua parcela combinada, o credor poderá obter junto aos bens do devedor uma forma de satisfazer seu crédito, seja por meio de satisfação específica ou convertendo-a em perdas e danos (Art. 499, CPC) ou pelo inadimplemento das obrigações respondem todos os bens do devedor (Art. 391, CC). Isso significa que em caso de descumprimento de uma obrigação, o devedor pode ter seus bens penhorados para quitar a dívida. Tal regra é uma consequência do conceito de responsabilidade patrimonial, que estabelece que o patrimônio do devedor responde pelas suas dívidas. Essa sujeição não pode impor uma situação de extrema vulnerabilidade.
A relação jurídica obrigacional é composta por três elementos essenciais que são: o subjetivo, o objetivo e o



espiritual. O subjetivo ou pessoal, refere-se aos sujeitos da relação jurídica, ou seja, o sujeito ativo (credor) e o sujeito passivo (devedor).

O sujeito pode ser pessoa jurídica ou física, admitindo-se em algumas situações um sujeito determinável, que significa que o sujeito não pode ser identificado de imediato, mas que pode ser identificado posteriormente.

A fonte da obrigação deve fornecer os elementos necessários para que seja definido. O objetivo corresponde ao objeto da obrigação, que é sempre uma conduta ou ato humano.

Essas condutas são divididas, em dar, fazer ou não fazer. Tal objeto denomina-se prestação, que pode ser positiva (dar ou fazer) ou negativa (não fazer).

Resultados e Discussão

As principais disposições do CC sobre Direito das Obrigações são:

a) Art. 233 a 285: Definição e modalidades de obrigações (dar, fazer, não fazer).
b) Art. 286 a 298: Transmissão das obrigações.
c) Art. 299 a 359: Extinção das obrigações (pagamento, novação, compensação, entre outros).
d) Art. 360 a 388: Inadimplemento das obrigações e suas consequências (mora, perdas e danos, cláusula penal, entre outros).

O Código de Processo Civil, foi instituído pela Lei nº 13.105/2015, ele complementa o Código Civil ao regulamentar os procedimentos judiciais para a execução das obrigações.

O CPC é um conjunto de normas processuais que garantem que os direitos estabelecidos no CC sejam efetivamente cumpridos, proporcionando meios adequados para a proteção dos direitos dos credores.

Conclusão

O direito está em constante processo de mudança e, apesar de ser um processo demorado, deve acompanhar os preceitos da sociedade a fim de garantir a coerção social e a justiça equitativa. O direito das obrigações está previsto no CC 2002 e elenca vários temas relacionados às obrigações de cada indivíduo. Fica claro que, com a evolução das legislações, não é concebível a adoção de normas radicais, como as adotadas em Roma, conforme previsto na Tábua III, documento antigo pertencente às Leis das XII Tábuas, que rezava que o devedor respondia pela dívida com o seu próprio corpo, podendo ser vendido como escravo ou retalhado entre os devedores. Prática esta que nos dias atuais, isto é, segundo o Código Civil de 2002 pode ser desconsiderada, pois fere a dignidade da pessoa humana, conforme o pacto de São José da Costa Rica em que o Brasil é signatário (Art. 7º da Constituição Federal).

Referências

Direito Civil Elementos Constitutivos das Obrigações. Jus Brasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-civil-elementos-constitutivos-da-obrigacao/431277716>. Acesso em: 03 de mar. 2025

Transmissão das Obrigações no Direito Civil. Jus Brasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/transmissao-das-obrigacoes/2084674822>. Acesso em: 03 de mar. 2025

Extinção das Obrigações no Direito Civil. Jus Brasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/extincao-das-obrigacoes/307622604>. Acesso em: 03 de mar. 2025

Direito das Obrigações Resumo Simples. Jus Brasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-das-obrigacoes-resumo-simples/1753007362>. Acesso em: 03 de mar. 2025

TARTUCE, Flávio. Direito Civil: Direito das Obrigações e responsabilidade Civil edição Rio de Janeiro: Forense,



2019.
DINIZ, Maria Helena. Teoria das Obrigações Contratuais e Extracontratuais 22 Edição São Paulo. Editora Saraiva: 2007.